



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 1ª ALTERAÇÃO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENGETÉCNICA E ZADAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.





ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	6
1.1. Definições	6
1.2. Cláusulas e Anexos	12
1.3. Títulos	12
1.4. Termos	13
1.5. Referências	13
1.6. Disposições Legais	13
1.7. Prazos	13
2. INTRODUÇÃO	15
2.1. Apresentação	15
2.2. Histórico.	
2.2.1. Obras e Serviços realizados	
2.3.Razões da Crise	
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	
3.1. Reorganização operacional	
3.2. Alienação de Ativos.	
3.3. Reestruturação Societária	
3.4. Reorganização Financeira	
3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez	
3.6. Da Cessão de Crédito	
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	41
4.1. Endividamento (credores)	41
4.1.1. Credores Aderentes.	42
4.2 Credores Trabalhistas	42
4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judic	i al 43
4.3.1. CLASSE III – Créditos Quirografários/Subordir	1ados 46
4.3.2. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) porte (EPP)	
4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propost	as aos Credores46





	4.5. Pagamento do Crédito Intercompany (Créditos Subordinados – Classe I	•
5.	DO PLANO DE PAGAMENTOS	
	5.1. Disposições gerais	47
	5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial – após lista do art. 7º 2º da Lei 11.101/2005	_
	5.1.2. Reestruturação de créditos	48
	5.1.3. Isonomia entre Credores	49
	5.1.4. Forma de pagamento	49
	5.1.5. Início dos prazos para pagamento	49
	5.1.6. Antecipação de pagamentos	50
	5.1.7. Da Quitação	51
	5.1.8. Credores Ilíquidos	56
	5.1.9. Entrada	56
6.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	57
	6.1. Vinculação ao Plano	57
	6.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores	58
	6.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida	58
	6.4. Sub-rogações	59
	6.5. Juros moratórios	59
	6.6. Novação	59
	6.7. Reconstituição de Direitos	60
	6.8. Ratificação de Atos.	60
	6.9. Extinção de Ações	60
	6.10. Quitação.	61
	6.11. Formalização de documentos e outras providências	62
	6.12. Descumprimento do Plano.	62
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	62
	7.1. Divisibilidade das previsões do Plano	62
	7.2. Encerramento da Recuperação Judicial	63
	7.3. Comunicações	63
	7.4. Contratos existentes e conflitos	64





7.5. Manutenção da atividade	64
7.6. Anexos.	64
7.7. Data do Pagamento	64
7.8. Encargos Financeiros.	65
7.9. Créditos em moeda estrangeira.	65
7.10. Eleição de Foro	65





Plano de Recuperação Judicial — 1ª Alteração - para apresentação nos autos do processo nº 0024643-24.2017.8.19.0001, em trâmite no MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital — RJ, consoante Lei nº 11.101/2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes, elaborado por Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ENGETÉCNICA E ZADAR

ENGETÉCNICA SERVIÇOS Ε CONSTRUÇÕES LTDA. EΜ RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-204; e CONSTRUTORA ZADAR LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-204, adiante referidas como "Recuperandas" ou "Engetécnica" e "Zadar", apresenta nos autos de seu recuperação judicial, autuado sob o processo de nº 24.2017.8.19.0001, em curso perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 1ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que com isso percam o significado que lhes é atribuído:

1.1.1. "Recuperação Judicial": medida jurídica utilizada para tentar evitar a falência de uma empresa, que visa viabilizar a superação da situação de crise





econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

- 1.1.2. "Administradora Judicial": é a sociedade NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS, representada por seu sócio administrador, Wagner Madruga do Nascimento, inscrito na OAB/RJ nº 124.405, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE/2005 ou quem venha a substituí-la.
- 1.1.3. "Antecipação de Pagamento": é a possibilidade de antecipação dos pagamentos dos credores sujeitos ao PRJ, sendo uma liberalidade das recuperandas, que somente poderá ser exercida de maneira proporcional e uniforme, com aquiescência dos credores optantes, nos termos aqui delineados.
- 1.1.4. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFRE/2005.
- 1.1.5. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE/2005.
- 1.1.6. "Engetécnica" é a recuperanda ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.031-204.





- 1.1.7. "Zadar" é a recuperanda CONSTRUTORA ZADAR LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.031-204.
- 1.1.8. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II e 83, inciso II da LFRE/2005.
- 1.1.9. "Créditos Concursais" ou "Créditos Sujeitos": são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, ou que a mesma possa vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à recuperação judicial e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRE/2005.
- 1.1.10. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" ou "Classe IV": são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE/2005:
- 1.1.11. "Créditos Extraconcursais" ou "Créditos Não Sujeitos": são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE/2005, bem como os créditos que apenas venham a existir ou se constituir após a Data do Pedido, ou cujo fato gerador seja posterior à Data





do Pedido, ou ainda que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

- 1.1.12. "Crédito *Intercompany*". É o crédito que a Limpatech Serviços e Construções Ltda. (Grupo RIWA) detém em face da *Engetécnica*, que corresponde ao valor de R\$ 293.366,60 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), e o crédito que a *Engetécnica e Limpatech* detém em face da *Zadar*, que corresponde ao valor de R\$ 2.867.428,70 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), que estão descritos na Lista de Credores. conforme **Cláusula 4.5.**
- 1.1.13. "Créditos Quirografários" ou "Classe III": são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE/2005.
- 1.1.14. "Créditos Trabalhistas" ou "Classe I": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I e 83, inciso I da LFRE/2005, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por decisão judicial transitada em julgado até a Data do Pedido, que não estejam garantidos por qualquer garantia real. No Plano de Recuperação Judicial não estão inseridos conforme **4.2**.
- 1.1.15. "Stay Period": período de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das ações e execuções promovidas em face do devedor em recuperação judicial, contados em dias úteis, em conformidade com o novo CPC.
- 1.1.16. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de créditos, impugnações de crédito, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado ao Juízo da Recuperação após o





decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7°, § 2°, da LFRE/2005;

- 1.1.17. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.18. "Credores Aderentes": são os Credores Extraconcursais ou Não Sujeitos à Recuperação Judicial, que resolverem aderir aos termos deste Plano a fim de receberem seus Créditos nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.19. "Credores por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": são os Credores titulares de Créditos por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 1.1.20. "Credores Sub-rogatários": são os Credores que se sub-rogarem na posição de Credor Concursal ou Credor Aderente em razão de subrogação de qualquer natureza de um Crédito inserido na Lista de Credores.
- 1.1.21. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação.
- 1.1.22. "Data do Pedido": é o dia 31.01.2017, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.
- 1.1.23. "Dia Corrido": para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.24. "Dia Útil": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.





- 1.1.25. "Eventos de Liquidez": são os eventos que poderão gerar recursos adicionais que viabilizarão o pagamento antecipado aos Credores Quirografários e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que optarem.
- 1.1.26. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1°, da LFRE/2005.
- 1.1.27. "Juízo da Recuperação": é o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.28. "LFRE/2005": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
- 1.1.29. "Lista de Credores": É a relação consolidada de credores da Recuperanda, elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais, ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- 1.1.30. "PRJ" ou "Plano": é este plano de Recuperação Judicial, bem como outro que venha a ser apresentado com aditamento, modificação ou alteração nos limites da LRJ.
- 1.1.31. "Outras opções de pagamento": Para todos os Credores existem opções de pagamento, no entanto, para que ocorram condições especiais de pagamento, o credor deve fazer a sua opção formal, indicando qual forma de pagamento melhor o satisfaça, conforme descrito no tópico, sendo certo que a opção não ocasiona nenhum prejuízo aos demais credores, conforme descrito nas referidas cláusulas.





- 1.1.32. "Recuperandas": são as sociedades ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.031-204, e CONSTRUTORA ZADAR LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20.031-204.
- 1.1.33. "Stakeholder" é uma pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio.
- 1.1.34. "Tranche": são pagamentos efetuados de forma parcelada que, no caso deste Plano de Recuperação Judicial, estão sendo referenciados em definição de pagamento da base de cálculo anual (12 meses capitalizados de TR + 2 % ao ano).

1.2. Cláusulas e Anexos.

Com exceção das referências que dispuserem afirmativa contrária, todas as menções às Cláusulas e Anexos feitas ao longo deste Plano, dizem respeito às cláusulas nele contidas e anexos a ele pertencentes, assim como as respectivas subcláusulas e subitens. Desta forma, quando a referência adotada diga respeito, por exemplo, à cláusula contratual e anexo não constante do acervo do Plano, tal questão será especificada de forma pormenorizada.

1.3. Títulos.





Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais.

As referências, às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.









2. INTRODUÇÃO

2.1. Apresentação.

É de saber público e notório que o País e seus Estados, principalmente o Estado do Rio de Janeiro, passam por uma crise originada por diversos fatores de ordem macroeconômica, o que vem gerando um momento de insegurança no mercado da construção civil, tendo em vista a severa retração do mesmo, afetando sobremaneira o ramo de atividade desenvolvida pelas recuperandas *Engetécnica* e *Zadar*.

Assim, em 31 de janeiro de 2017 as sociedades empresárias formularam pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0024643-24.2017.8.19.0001, distribuído para o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com o deferimento do processamento da recuperação, por meio da decisão, proferida em 08 de fevereiro de 2017.

Em 14 de março de 2017, foi publicado no DJE o edital a que alude o art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005, contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, com a discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; bem como a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da LFRE/2005, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Desta forma, em cumprimento ao prazo de 60 (sessenta) dias da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, estabelecido no artigo 53 da LFRE/2005, a *Engetécncia* e *Zadar* apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial, prevendo os meios adequados para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas sociedades empresárias.





Contudo, após oitiva dos credores e hercúleo esforço das recuperandas, o PRJ sofreu significativas alterações com o escopo de melhor atender aos interesses dos credores sem prejuízo à preservação das empresas.

2.2. Histórico.

A Engetécnica e Zadar são sociedades empresárias fundadas, respectivamente, em 1983 e em 1987, que atuam, dentre outras áreas, na de saneamento, drenagem, pavimentação, obras especiais e urbanização. Nas décadas de atuação, se consolidaram em seu segmento de mercado, contribuindo de forma ativa para a melhoria da infraestrutura nacional. Sediadas no Rio de Janeiro, com atuação em diversos outros pontos, realizam empreendimentos de grande complexidade técnica e logística e, atualmente, são uma das empresas de grande destaque em sua área de atuação.

O contínuo crescimento das empresas ao longo de todo esse tempo foi apoiado pela sua capacidade técnica diferenciada, pela qualidade de seus serviços e pelo comprometimento de todos os envolvidos em cada fase dos empreendimentos. Com um corpo técnico de reconhecida experiência no mercado de obras de infraestrutura e urbanização, a empresa investiu na capacitação de seus colaboradores e no desenvolvimento de novas metodologias construtivas, assegurando um clima de compromisso com a evolução corporativa e o comprometimento de todos.

Destaca-se, ainda, a eficiência administrativa das Recuperandas, que atuam em favor da produtividade e da excelência técnica, consolidando uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória de mais de trinta anos de existência, pautadas nos sólidos valores de qualidade e eficiência que permeiam por todas as suas realizações e atividades.





Entre 2011 e 2015 as Requerentes geraram, aproximadamente, 1.654 (ENGETÉCNICA) e 2.836 (ZADAR) empregos diretos, recolheram R\$ 33,6 milhões (ENGETECNICA) e R\$ 80,6 milhões (ZADAR) em tributos, investiram mais R\$ 500 milhões na aquisição de bens, serviços e salários aplicados nas obras.

Seu maior patrimônio, o quadro de funcionários, é formado, em sua ampla maioria, por pessoas simples, com pouca escolaridade e que dependem da manutenção do seu emprego para terem uma vida digna.

O propósito das Requerentes é prestar serviços de engenharia civil para estradas de rodagem, terraplanagem, pavimentação de vias em geral, desmatamento e reflorestamento de terras, saneamento geral, desmembramento de áreas ou glebas de terra para loteamento, construção de pontes e viadutos, locação de máquinas e equipamentos, além de outros serviços pertinentes ao campo da engenharia e construção civil em geral.

A qualificação alcançada pelas Requerentes ao longo de décadas de atividade as credenciou a participarem de obras de extrema relevância para o Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais:

2.2.1. Obras e Serviços realizados.

ENGETÉCNICA:

PROJETO RIO CIDADE IPANEMA- ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Rio-Cidade foi um programa de urbanismo do Rio de Janeiro. Teve início na primeira gestão de Cesar Maia na prefeitura (1993-1996) e teve continuidade na administração seguinte de Luiz Paulo Conde (1997-2000).





Destacou-se por atingir, quase simultaneamente, 27 bairros da cidade.

SEDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE EM VOLTA REDONDA

O IFRJ Campus Volta Redonda foi inaugurado em agosto de 2008 e funciona, atualmente, nos três turnos, atendendo cerca de 800 alunos. Hoje oferece à comunidade cursos técnicos de nível médio e cursos superiores (graduação e pós-graduação) a citar:

- Curso Técnico Integrado em Automação Industrial;
- Curso Técnico Concomitante/subsequente em Metrologia;
- Curso Técnico Concomitante/subsequente em Eletrotécnica;
- Licenciatura em Matemática:
- Licenciatura em Física e
- Curso de Especialização em Ensino de Ciências e Matemática.

CENTRO DE CONVENÇÕES DE MACAÉ:

Com uma área total de 110 mil metros quadrados e localizado às margens da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), o Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho (Macaé Centro) é o terceiro maior centro de convenções do estado do Rio de Janeiro. Possui estacionamento para dois mil veículos, dois pavilhões de exposição, auditórios, sala de imprensa, praça de alimentação e estação de tratamento de esgoto própria.

O Macaé Centro, a cada dois anos, sedia a terceira maior feira offshore do mundo, a Brasil Offshore Feira e Conferência Internacional da Indústria de Petróleo e Gás. O evento é realizado em Macaé por ser base das operações e responsável por mais de 80% da exploração Offshore do Brasil. O evento atraiu em 2013, uma visitação superior de 51.000 profissionais e 700 expositores, sendo 155 internacionais.





CLINICAS DE FAMÍLIA NO RIO DE JANEIRO:

As Clínicas da Família são um marco que representa a reforma da atenção primária no município do Rio de Janeiro. O modelo tem como objetivo focar nas ações de prevenção, promoção da saúde e diagnóstico precoce de doenças.

Desde a implantação do modelo, a cobertura de saúde da família na cidade passou de 3,5%, em janeiro de 2009, para 56,8% até setembro de 2016.

Além dessas obras de relevante alcance social, a ENGETECNICA também realizou a macrodrenagem e esgoto de Niterói; expansão da Adutora em Duque de Caxias; obra de pavimentação no Acesso a Rio das Ostras.

ZADAR:

MACRODRENAGEM E ESGOTO DE MACAÉ:

Juntamente com a prefeitura de Macaé, prosseguindo nas ações do Programa Água Limpa, de macrodrenagem e ampliação do saneamento básico do município, operou-se o aumento da capacidade do Canal da Avenida Evaldo Costa, operando, assim, o deságue das águas pluviais na região situada em costa mais baixa, onde os alagamentos sempre foram constantes em ocasião de chuva forte.

A ampliação do Canal Evaldo Costa permitirá a ampliação do escoamento da água pluvial de 1,5 mil litros por segundo para dez mil litros por segundo, fundamental em dias de chuvas fortes.

As obras de drenagem e saneamento contemplará toda a cidade, sendo projetado para acompanhar seu crescimento pelos próximos 20 anos,





envolvendo a macrodrenagem e saneamento do município, tendo como objetivos eliminar os alagamentos que ocorrem em pontos críticos, principalmente nas áreas mais baixas, e coletar 100% do esgoto das residências, direcionando esse esgoto para as Estações de Tratamento de Esgoto.

São obras de longo prazo, mas resolverão definitivamente os problemas dos alagamentos e do esgoto em toda a cidade, beneficiando toda a população local.

ATERRO SANITÁRIO DE MACAÉ:

A Central de Tratamento de Resíduos (CTR) é uma solução segura e eficiente, formada por tecnologias integradas, que garantem o tratamento e a destinação ambientalmente responsável de diversos tipos de resíduos sólidos.

A preocupação da empresa com a gestão deste tipo de resíduo tem uma destacada importância visando, principalmente, o cuidado da saúde e bem-estar da população, haja vista que, na estrutura epidemiológica, tais resíduos atuam principalmente por vias indiretas.

ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS:

O aterro sanitário de Rio das Ostras é considerado um modelo de referência no Estado, contando com uma Central de Tratamento de Resíduos, uma Estação de Tratamento de Chorume e uma Usina de Reciclagem de Entulho.

Instalada em uma área de 240 m², o aterro sanitário recebe aproximadamente 140 toneladas de lixo diariamente e tem capacidade para atender o município por cerca de 15 anos.

SEDE DA PREFEITURA DE MACAÉ:





Projetada por Oscar Niemeyer, além do andar térreo, terraço e subsolo, divididos da seguinte forma: o pavimento semi-enterrado possui 678,45 m², onde foram instalados: garagem, arquivo geral, subestação, cisterna, hall de elevadores, geradores e sanitários de serviço; o pavimento térreo possui 1.096,79 m², distribuídos em hall de acesso principal, com salão de exposições e auditório com capacidade para 94 pessoas; os outros pavimentos possuem 619,52 m² cada um, com distribuição livre para divisórias, copa e banheiros. A área total construída é de 4.410,79 m².

FÁBRICA DE ESCOLAS DO AMANHÃ DO RIO DE JANEIRO:

Projeto da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para construção de escolas que privilegia o uso de materiais sustentáveis e o ensino integral, num sistema que garante vaga ao aluno até o ensino médio.

A Requerente participou também da duplicação da Rodovia Amaral Peixoto, do Parque Municipal de Macaé, dentre outros empreendimentos de relevante alcance social.

Além disso, as Requerentes também são consorciantes em diversas parcerias, cabendo aqui mencionar:

CONSÓRCIO ENGETÉCNICA-ARKHE:

Celebrado em dezembro de 2012, para a execução do contrato com a CEDAE, consubstanciado nas obras de engenharia para apoio aos serviços de operação e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário em áreas de baixa renda atendidas pela UPP e outras.

O consórcio era formado pelas:





- ENGETÉCNICA 60%
- Arkhe Serviços de Engenharia LTDA 40%

CONSÓRCIO VITÓRIA DA CONQUISTA ROTATIVO:

Celebrado em agosto de 2014, para executar o contrato com a Prefeitura do Município de Vitória da Conquista / BA, para a implantação, operação, manutenção, apoio técnico, financeiro e gerenciais do sitema de estacionamento rotativo pago no referido município, com disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

O consórcio é formado pelas:

- ZADAR 50%
- Xavante Sistemas LTDA-ME 18%
- Locpark Participações LTDA 17%
- Setaco Engenharia LTDA 15%

CONSÓRCIO BENGE:

Celebrado em janeiro de 2015, para a execução do contrato com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da RIOURBE, para a execução das obras de modernização e adequação do PARQUE AQUÁTICO MARIA LENK, com construção de nova piscina e de aquecimento com deck de integração, visando, sobretudo, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016.

O consórcio é composto da seguinte forma:

- Bahia Construções S.A. 51%
- ENGETÉCNICA 49%





CONSÓRCIO VARNHAGEN:

Celebrado em junho de 2015, para a execução do contrato com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da RIO ÁGUAS, para a execução das obras complementares do reservatório profundo da Praça Varnhagen, visando o controle de enchentes da Bacia do Canal do Mangue.

O consórcio é composto por:

- ZADAR 51%
- Bahia construções S.A. 49%

Por fim, em 17 de março de 2014, as Requerentes celebraram entre si (ZADAR - 51%; ENGETÉCNICA - 49%) o CONSÓRCIO ONDA AZUL, para a execução das obras do CENTRO OLÍMPICO DE ESPORTES AQUÁTICOS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016, cujas especificações incluíram a montagem da piscina e demais infraestruturas em atendimento às especificações do Comitê Olímpico Internacional (COI), o que demandou o desenvolvimento e absorção de tecnologia até então inexistente no país.

A parceria, por meio do consórcio, se deu, justamente, em razão da envergadura, complexidade e o alto custo projetado da obra em questão. Neste sentido, parte substancial dos recursos financeiros aplicados no Centro Olímpico Aquático advieram dos recebíveis dos contratos administrativos celebrados com as municipalidades da região dos lagos que, conforme acima exposto, é onde se concentra parte considerável de seus ativos, especialmente, com a Prefeitura do Município de Macaé e Rio das Ostras.





2.3. Razões da Crise

Conforme amplamente cediço, a arrecadação dos municípios referidos no item anterior foi demasiadamente combalida em razão da derrocada da exploração de petróleo e gás, uma vez que suas receitas são, quase exclusivamente, oriundas dos royalties das commodities. Ou seja: nessa época, uma série de fatores externos começaram a afetar a saúde financeira das Requerentes, dilapidando e postergando seus recebíveis com a Administração Pública, que, em síntese, pode ser apresentado como uma sucessão de atos, agravados pela crise sistêmica que o pais ora atravessa, tais como:

- A queda do preço internacional das commodities o fim do "boom das commodities", inclusive do barril de petróleo causando perda de arrecadação das municipalidades em que as Requerentes mantinham contratos;
- b) O início do processo recessivo interno do país, instaurado pelos sucessivos escândalos de corrupção deliberada, resultando alto desemprego e a redução dos postos de trabalho, em conjunto com a inflação completamente divorciada com a meta fiscal, observando-se uma retração no consumo das famílias brasileiras que reduziu drasticamente a demanda dos derivados do petróleo, agravando a arrecadação dessas municipalidades;
- c) A crise na Petrobrás, clímax da crise interna, objeto da "Operação Lava Jato", que paralisou a indústria de petróleo e praticamente levou essas prefeituras à bancarrota, em total desacerto com o estrondoso sucesso econômico, amplamente divulgado, que sobreviria dos royalties do petróleo.

Para ilustrar essa alegação, em 2013 as empresas tinham R\$ 29,9 milhões em valores a receber da Administração Pública. Em 2014, observou-se





o salto deste numerário para R\$ 47,2 milhões, resultando um crescimento na inadimplência de R\$ 17,3 milhões em apenas um ano.

Em contrapartida, em face da complexidade e vultuosidade do projeto e execução do Centro Olímpico, o retorno financeiro projetado se revelou mínimo, quando comparado ao capital investido, resultando em baixa rentabilidade. Isso porque, dentre as obras olímpicas, podem ser pontuadas:

a) VELÓDROMO

Em janeiro de 2016, o Velódromo era a obra com atraso mais crítico, com diversas notificações da RioUrbe contra a empreiteira TECNOSOLO, responsável original pela construção desse equipamento olímpico. A demora foi causada por um atraso na instalação de estruturas de apoio para a construção da pista. Com a conclusão da preparação da infra-estrutura, feita pela ENGETÉCNICA, para receber a pista, iniciou-se o processo de seis semanas para a instalação da mesma. A versão definitiva do Velódromo tinha previsão de conclusão até o fim de maio de 2016, para realizar eventos testes no mês seguinte.

Devido a problemas financeiros, a empreiteira Tecnosolo subempreitou a conclusão do Velódromo para a Engetécnica.

Agravando ainda mais a situação, em abril, os operários pararam a obra, protestando em prol de salários e direitos trabalhistas atrasados, o que implicou em atraso na realização dos eventos teste para as olimpíadas.

Em virtude da crítica situação financeira que atravessava a Tecnosolo, que passava por uma recuperação judicial, a subempreitada não prosperou. Em maio, a RioUrbe optou por romper contrato com a TECNOSOLO, multou a companhia pelos constantes atrasos. Posteriormente, em um procedimento licitatório, a ENGETECNICA sagrou-se vencedora,





concluindo a obra em tempo hábil para sua utilização nas Olimpíadas, inclusive com elogios da imprensa mundial especializada.

Observe-se que no período compreendido entre fevereiro a abril de 2016, quando a Engetécnica já atuava como subempreiteira da TECNOSOLO, por exigência da RioUrbe, fez se necessário um desembolso de recursos no valor superior a R\$ 11.000.000,00, pela ENGETÉCNICA, sem qualquer contrapartida de receita.

A partir de maio de 2016, com o rompimento entre a Prefeitura e a TECNOSOLO e a celebração de contrato com a Engetécnica para conclusão do velódromo, as receitas começaram a fluir, mas em proporção muito inferior às despesas.

Esse contrato tinha proporcionado à Engetécnica ingressos líquidos no valor de R\$ 30.951.284,90, desembolsos de R\$ 54.705.393,26 e um contas a pagar de R\$ 9.078.272,17, com um déficit total de R\$ 32.832.380,53.

Parte desse déficit foi financiado pelo caixa da empresa, parte permanece como débito em aberto com seus fornecedores.

b) CENTRO NACIONAL DE HIPISMO DE DEODORO

Em fevereiro de 2016, em circunstâncias semelhantes ás ocorridas com a Engetécnica no Velódromo, a Construtora Zadar assumiu as obras relativas à conclusão do Centro Hípico de Deodoro, em razão dos constantes atrasos da construtora IBEG, que teve o contrato rescindido pela RioUrbe.

Também nessa obra, houve aplicação de recursos no montante de R\$ 1,8 milhão nos meses de fevereiro e março de 2016, sem o correspondente faturamento, que passou a ocorrer apenas a partir de abril de 2016, ainda assim em valores muito inferiores aos desembolsos.





Em outubro de 2016, a Zadar tinha contabilizado dispêndios da ordem de R\$ 43.858.437,74, contra ingressos de apenas R\$ 30.814.047,14 e contas a pagar de R\$ 5.664.498,74, incorrendo um déficit de R\$ 18.708.888,65.

Novamente, parte do déficit foi financiada pelo caixa da empresa e parte continua em aberto com os fornecedores.

c) OUTRAS OBRAS

Ao alocar os recursos disponíveis preferencialmente nas obras do Velódromo e do Hipódromo, as Requerentes se viram sem recursos suficientes para tocar as demais obras no prazo contratado. O atraso em obras de construção civil reduz de forma significativa a rentabilidade da obra, pelos seguintes motivos:

- i. O tempo entre as medições fica ampliado, ou seja, a empresa obtém menos faturamento por determinado intervalo de tempo;
- ii. Entretanto, alguns custos como a mão de obra de produção e os gastos administrativos se mantém fixos, nesse período;
- iii. Como as aquisições de materiais são reduzidas, a empresa perde descontos por volume de aquisição.

Dessa forma, as obras do Velódromo e Hipódromo causaram um "efeito dominó" nas demais obras das Requerentes, motivos estes que ensejaram a crise econômico-financeira ora guerreada.

Em suma, as Companhias realizaram desembolsos significativos na execução das obras do Centro Olímpico Aquático, do Velódromo e do Hipódromo. Tais desembolsos adviriam dos recebíveis dos contratos





administrativos celebrados com as municipalidades da Região dos Lagos que, é onde se concentra parte considerável de seus ativos, especialmente, com a Prefeitura do Município de Macaé.

Conforme já exposto anteriormente, a arrecadação dos referidos municípios foi demasiadamente combalida em razão da derrocada da exploração de petróleo e gás, uma vez que suas receitas são, quase exclusivamente, oriundas dos royalties das commodities, o que fez com que se tornassem inadimplentes com a maioria dos seus contratados, dentre eles as recuperandas, que foram acometidas por severa crise de caixa, resultando no presente pedido de recuperação judicial.

É importante registrar que as Recuperandas possuem relevantes obras públicas em andamento, e o valor dos recebíveis decorrentes dos contratos administrativos, além do ativo imobilizado acumulado ao longo dos anos, é capaz de fazer frente para as obrigações presentes e vindouras, desde que seja possível o almejado realinhamento do seu passivo com a atual realidade do seu fluxo de caixa.

2.4. Objetivo do Plano

A certeza do sucesso, advindo de décadas de credibilidade, confiança e expertise, é inabalável. Contudo, se faz imperioso para todos, inclusive para a comunidade de credores, que haja um realinhamento geral do saldo devedor atual das Requerentes, sem olvidar dos reflexos positivos para a manutenção dos mais de 1.600 empregos diretos e para a preservação da empresa, em toda a sua função social, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05.

A crença no soerguimento das empresas é cabal, como se depreende pela vasta experiência no ramo de engenharia civil, agregada à própria credibilidade das Recuperandas, responsável por inúmeras obras de





patente importância para o Estado do Rio de Janeiro e que beneficiaram, e continuam beneficiando, milhares de pessoas.

Um dos objetivos da reestruturação aqui exposta é, além de pagar todos os credores, garantir a continuidade das Companhias e o atendimento de todos seus *stakeholders*. Desta forma apresentamos aqui as projeções de fluxo de caixa da companhia, para demonstrar que com a reestruturação financeira proposta a companhia poderá gerar caixa e ter resultado positivo no futuro.

As projeções demonstradas no laudo de avaliação econômico financeira foram elaboradas com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, tal como na expectativa da administração das Companhias com relação ao desempenho operacional e financeiro dos contratos atualmente vigentes tal como em contratos a serem futuramente praticados.

Não se busca, através deste Plano de Recuperação Judicial, a postergação ou bloqueio de nenhum direito, seja de credores e interessados, mas, tão somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresária produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho.

2.5. Prognóstico para o setor

O setor de construção civil abrange toda a gama de atividades que tem como finalidade a construção ou desenvolvimento de estruturas como edifícios, pontes, estradas, aeroportos, habitação, entre outros. Seus subsetores incluem as atividades de produção de materiais de construção, de construção pesada e de edificações. Segundo dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), em 2014 a construção civil empregou cerca de

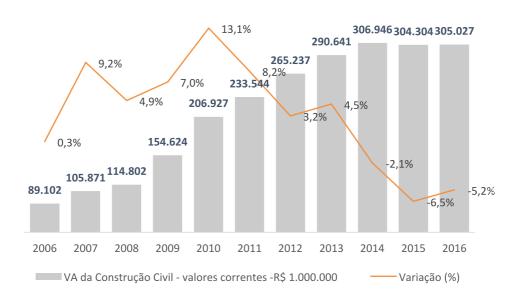




9 milhões de trabalhadores e contribuiu para o PIB em cerca de R\$ 305 bilhões no ano de 2016.

Como o principal demandante destas obras é o setor público, o crescimento deste segmento está fortemente relacionado com o investimento público em infraestrutura. O gráfico abaixo apresenta a evolução da participação da Valor Adicionado da Construção Civil no PIB, dando uma medida do crescimento do setor nos últimos dez anos.

Valor Adicionado da Construção Civil



Antes do processo que resultou na alteração das relações entre o Estado e o setor privado anos 1990, o nos segmento de construção pesada era majoritariamente financiado por recursos do Tesouro ou por fundos públicos, sendo estas tarefas posteriormente descentralizadas e delegadas para a iniciativa privada através de diversos mecanismos como privatização, concessão, permissão, terceirização, etc. Abaixo está apresentada a participação do setor de construção civil no PIB nacional para o período de 2007 a 2016.









O ano 2015 foi um dos piores da história do Brasil para a Economia e, especialmente, para a Construção. 2016 foi um período de pequenas melhoras, porém a recuperação não aconteceu no ritmo em que se esperava. De acordo os resultados da pesquisa da Confederação Nacional da Indústria, a atividade da construção estava em baixa no início de 2016 e veio crescendo levemente até julho.

O cenário ruim do mercado da construção civil no Brasil apenas consolida a percepção de que a Economia do país sofre - e deve demorar um pouco para se recuperar. O PIB (Produto Interno Bruto) teve a pior variação negativa em 25 anos. Em 2015 e 2016, o PIB recuou 3,8% e 3,6% respectivamente, o que demonstra recessão efetiva da Economia do país.

A pesquisa mensal Sondagem da Construção do Ibre/FGV mede, entre outros índices, a confiança do setor. Nos últimos meses, o anúncio de retomada de obras contribuiu para a redução do pessimismo empresarial. No entanto, o nível de atividade ainda fraco gerou uma correção das expectativas do setor. A queda da confiança não significa a inversão do ciclo, mas mostra que o caminho a percorrer ainda é longo.





2.6. Viabilidade Econômica prevista no PRJ anterior

No anterior plano de recuperação judicial, foi relatada crise financeira oriunda da combinação de inúmeros fatores, que ao longo dos últimos anos, agravaram a situação das Requerentes, conforme explanado no item 2.3.

Em que pese a objetiva e clara exposição dos problemas enfrentados atualmente, vislumbram as Requerentes perspectivas de melhora no médio prazo.

A tradição e a posição de referência já consolidada no mercado permitem às Requerentes acreditar em um futuro melhor para si e para seus sócios, fornecedores, empregados e demais colaboradores diretos e indiretos.

Não é demais registrar que as Requerentes possuem relevantes obras públicas em andamento, outrossim, o valor dos recebíveis decorrentes dos contratos administrativos, além do ativo imobilizado acumulado ao longo dos anos, é plenamente capaz de fazer frente para as obrigações presentes e vindouras, desde que seja possível o almejado realinhamento do seu passivo com a atual realidade do seu fluxo de caixa.

Assim, as Requerentes confiam que a recuperação judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

Conforme mencionado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira do antigo PRJ, as Recuperandas preveêm uma recuperação lenta comparado com os patamares de Receita observados nos últimos anos. Entretanto, as Receitas Operacionais esperadas pela Zadar e Engetécnica se





mostram capazes de sustentar sua operação, gerando um fluxo de caixa suficiente para o pagamento dos seus credores nos termos aqui propostos.



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo Inicial	11.395	34.535	16.810	25.604	27.625	22.743	19.294	16.553	16.277	17.820	17.820
¹ Fluxo de Caixa Livre	23.140	-16.219	11.787	5.948	-1.077	235	821	3.163	4.862	5.177	5.532
Desembolso Total	0	-1.506	-2.993	-3.927	-3.805	-3.684	-3.562	-3.440	-3.318	-3.197	-769
Pagamento - Credores Classe III (até R\$ 15.000)	0	- <i>737</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento - Credores Classe IV (até R\$ 15.000)	0	- <i>769</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento - Credores Classe III	0	0	-2.102	-2.758	-2.672	-2.587	-2.501	-2.416	-2.330	-2.245	-540
Pagamento - Credores Classe IV	0	0	-891	-1.169	-1.133	-1.097	-1.060	-1.024	-988	-952	-229
Saldo Final	34.535	16.810	25.604	27.625	22.743	19.294	16.553	16.277	17.820	19.801	22.584

A continuidade operacional das Companhias, em um cenário com premissas conservadoras, demonstra capacidade de geração de caixa operacional suficiente para honrar a estrutura de capital, de acordo com as proposições de prazo e condições de pagamento aos Credores descritos neste PRJ.

Após a análise das informações que nos foram apresentadas para a elaboração deste Laudo, estruturado de acordo com as previsões legais da LFR, concluímos pela viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, considerando que o resultado estimado pela reestruturação desenvolvida por sua Administração, viabiliza a superação da atual situação de crise econômico-financeira pela qual as Requerentes estão passando, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos





interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação do Grupo, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

2.7. Da Realidade Econômica no ano de 2017

Em 10/04/2017, em respeito ao prazo legal a que alude o art. 53 da Lei 11.101/2005, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") das companhias ("Companhias") Engetécnica Serviços e Construções LTDA. ("Engetécnica") e Construtora Zadar LTDA. ("Zadar"). Em anexo ao PRJ foi apresentado o Laudo Econômico-Financeiro do Plano de Recuperação Judicial ("Laudo"), para auxiliar as companhias em seu processo de recuperação judicial e na definição do plano de pagamento de seus credores, refletindo tudo que até aqui fora reproduzido neste aditivo.

Conforme puderam observar, no Laudo foram estimadas pela Administração das Companhias, as receitas em regime de caixa advindas dos contratos vigentes detidos pela companhia, tanto de recebíveis atrasados de obras já concluídas quanto de obras em andamento. Assim, para o ano de 2017, foi previsto uma geração de caixa livre consolidada das Companhias de R\$ 23.128.187,65, montante este de significativa importância para o cumprimento do plano.

Entretanto, após o fechamento do exercício do ano fiscal de 2017, uma parte relevante dos recebíveis de projetos já concluídos e/ou em andamento que eram esperados para o período não foram pagos pelas contrapartes, o que acarretou em um descasamento na expectativa de entrada de caixa da ordem de R\$ 21.604.560,00. Mesmo com a adversidade deste novo cenário, a Companhia espera cumprir o fluxo de pagamentos apresentado na PRJ, porém diante de um contexto mais desafiador, uma vez que, em que pese tenha sido adotada uma perspectiva conservadora na primeira versão do PRJ, considerando os recebíveis na ordem de apenas 50%, o que se concretizou fora bem inferior ao projetado.





Resultados de 2017

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Projetos	Realizado 2017	PRJ	Δ
Entradas de Caixa (R\$)	19.303.767	28.378.397	-9.074.630
LOCAÇÕES NITERÓI	11.248.785	9.540.500	1.708.285
CONS. ENGETECNICA - ARKHE -	4.856.948	3.900.000	956.948
CONSORCIO ONDA AZUL	3.198.033	3.493.000	-294.967
VELODROMO	0	4.668.000	-4.668.000
MARIA LENK (50%)	0	463.000	-463.000
MORRO SÃO JOÃO	0	294.000	-294.000
CLÍNICAS DA FAMÍLIA	0	6.019.897	-6.019.897

CONSTRUTORA ZADAR LTDA.

Projetos	Realizado 2017	PRJ	Δ R\$	
Entradas de Caixa (R\$)	23.978.101	36.508.031	-12.529.930	
CENTRO DE ARTESANATOS MAUÁ	55.467	0	55.467	
PREDIO GUARDA MUNICIPAL NITEROI	2.465.647	2.433.000	32.647	
CONSÓRCIO VITORIA DA CONQUISTA	1.288.810	0	1.288.810	
CONSÓRCIO VARNHAGEN	2.161.404	102.000	2.059.404	
SPE ECONIT - NITEROI	1.280.020	0	1.280.020	
CTR - MACAÉ - RSU	1.010.636	0	1.010.636	
URBANIZAÇÃO LOTEAMENTO BARRAMARES	495.955	0	495.955	
CONSÓRCIO ONDA AZUL	3.328.565	4.362.500	-1.033.935	
FABRICA DE ESCOLAS	7.370.773	19.610.531	-12.239.75	
MANUTENÇÃO MACAE	4.505.792	6.500.000	-1.994.208	
CONSORCIO ZS	15.033	0	15.033	
HIPISMO	0	3.500.000	-3.500.000	
TOTAL	43.281.868	64.886.428	-21.604.56	

Enquanto a economia brasileira dá sinais de reação, a construção civil e o mercado imobiliário encerram mais um ano em queda. O setor caiu 6% neste ano que se encerrou, segundo balanço da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic) divulgado em dezembro de 2017. No acumulado da crise





iniciada em 2014, o setor já fechou cerca de 1 milhão de postos de trabalho. Setor que representa cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB), a construção civil impactará a economia em 0,5% negativo em 2017, no terceiro ano consecutivo de retração, de acordo com os dados da Cbic.

Somado à crise do setor, vivemos o momento mais nebuloso no que se refere ao adimplemento de contratos pelo poder público, uma vez que assistimos à pior escassez de recursos presenciada nas últimas três décadas no Estado do Rio de Janeiro, o que vem refletindo igualmente nas receitas dos Municípios.

Em observância à esses fatos, as Companhias sinalizam adicionalmente uma alternativa de pagamento aos seus credores, que decorre da utilização de um precatório em formação junto à prefeitura de São Gonçalo, com título de crédito na ordem de cerca de R\$ 45.085.276,19 (quarenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

As Companhias entendem que a eventual adesão dos credores ao recebimento de seus valores através deste precatório, cuja negociação no mercado é totalmente factível, é uma alternativa mais competitiva à observada na primeira versão do PRJ.

Assim, considerando que o mercado secundário de precatórios gera potencial liquidez imediata aos credores, há uma redução total do risco de crédito se compararmos com o fluxo de pagamentos do PRJ apresentado como única opção anteriormente, sendo de extrema importância aos credores garantir tal moeda, uma vez que o volume de reclamações trabalhista, chegam ao importe de R\$ 15,3 milhões, enquanto o passivo fiscal em Refis está consolidado no montante de cerca de R\$ 38,5 milhões.









3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Reorganização operacional.

A fim de reduzir seus custos e aumentar a margem de rentabilidade, a *Engetécnica* e *Zadar* estão implementando as seguintes medidas:

- i. Obtenção de novos contratos;
- ii. Cobrança dos recebíveis vencidos (judicial e extrajudicial);
- iii. Emissão de eventuais faturas dos serviços executados e não medidos;
- iv. Cobrança dos inadimplementos contratuais (vide ativos em evento de liquidez); e
- v. Possível alienação de ativos.

3.2. Alienação de Ativos.

As Recuperandas poderão, caso necessário, promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo permanente, desde que autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE/2005, observados os limites estabelecidos na lei e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

3.3. Reestruturação Societária.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas poderão realizar, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a





investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

3.4. Reorganização Financeira.

A consecução desse Plano possibilitará a readequação da situação financeira das Recuperandas, com o pagamento da integralidade dos Créditos Trabalhistas, não sujeitos ao concurso de credores, e o pagamento dos demais Créditos Concursais, através dos recursos existentes e da geração de fluxo de caixa advinda de novos negócios, bem como através da cessão de crédito de recebível.

Em relação aos credores que optarem o recebimento parcelado e com deságio, diretamente das recuperandas, para que *Engetécnica* e *Zadar* consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, será indispensável a reestruturação das dívidas, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da Cláusula 4 a seguir, resguardados os limites impostos pela LFRE/2005 e por este Plano.

Cabe ressaltar, que as Requerentes encontram-se em dia com o pagamento do seu passivo fiscal, que atualmente encontra-se na ordem de R\$ 38,5 milhões, parcelados pelo Refis.





3.5. Dos Ativos em Evento de Liquidez

Como exemplo de ativos em evento de liquidez detidos pelas Recuperandas, temos as seguintes ações judiciais de cobrança movidas em face da Administração Pública até o momento:

- a) ENGETÉCNICA
- a.1) SÃO GONÇALO Processo nº 0025635-35.2001.8.19.0004.

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública das faturas emitidas no período de 1996 e 1997 e 2000. O montante da condenação foi em R\$ 6.815.819,84 (seis milhões e oitocentos e quinze mil e oitocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) e que, hoje, encontra-se atualizada no valor de R\$ 45.085.276,19 (quarenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

- b) ZADAR
- b.1) DUQUE DE CAXIAS Processo nº 008560-29.2001.8.19.0021

Ação ordinária ajuizada em razão do inadimplemento da Administração Pública, com valor de condenação estimado em R\$ 4.597.448,09 (quatro milhões e quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos).

b.2) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO – Processo nº 0022632-26.2016.8.19.0011





Ação de execução proposta em face da Administração Pública, com expectativa de condenação no montante de R\$ 3.204.111,95 (três milhões e duzentos e quatro mil e cento e onze reais e noventa e cinco centavos).

3.6. Da Cessão de Crédito

Sobre a hipótese de ativos em eventos de liquidez retro mencionadas, será elaborada uma Cessão de Crédito Pro Soluto, referente ao precatório constituído a partir do Processo nº: 0025635-35.2001.8.19.0004 (2001.004.025307-8). A recuperanda é titular do direito resguardado com ação judicial e detentora do referido título, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial. No entanto, cabe ressaltar que a opção da cessão de Crédito Pro Soluto não vincula de pronto o credor. No ato da Assembléia Geral de Credores este poderá optar entre aderir à esta modalidade de pagamento, descrita no item 5.1.7 "b", ou permanecer com o pagamento sendo cumprido nos termos da cláusula 5.1.7 "a" e seus itens no dia da AGC e, ainda, em até 30 dias úteis após, permanecendo na opção 5.1.7"b" os ausentes e não optantes após o transcurso desse prazo.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Endividamento (credores).

O Plano contempla o pagamento dos seguintes Créditos Concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFRE/2005: Quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Abaixo, segue exposta de forma sintética a composição do endividamento das Recuperandas, com a observação de que se trata da lista de credores.





Como se vê, a Recuperanda possui Credores Quirografários e Credores Microempresa e Empresas de Pequeno porte, conforme classificação prevista no artigo 41 da LRJ. Até o momento, não há qualquer crédito em face da *Engetécnica* e *Zadar* com garantia real.

4.1.1. Credores Aderentes.

Os eventuais Credores Extraconcursais que venham a ser reconhecidos, e que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que comuniquem à Recuperanda no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data da Homologação do Plano.

4.2 Credores Trabalhistas.

Conscientes da importância dos empregados para o soerguimento das empresas, as Recuperandas reafirmam o que já fora consignado na inicial, indicando que todo o passivo trabalhista está sendo discutido e renegociado perante à Justiça do Trabalho e, portanto, o referido PRJ não irá propor qualquer modificação em relação a esses eventuais credores.

Como consequência, incidirá a regra prevista no § 2º, do artigo 49, da Lei 11.101/05, assim disposto:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial."





Portanto, os credores trabalhistas estão sendo contemplados na forma e no tempo determinado pela Justiça Especializada, sem a possibilidade de habilitação desses créditos perante este MM. Juízo.

As Recuperandas têm ciência que a ausência de previsão sobre o pagamento do passivo trabalhista implica no prosseguimento das execuções desta natureza, que porventura forem processadas, tramitando normalmente após o *Stay Period*. Acrescido ao exposto, poderão fazer pagamentos aos credores trabalhistas e a estes equiparados, preservando incólumes os acordos outrora celebrados.

4.3. Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ dá tratamento aos Créditos Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (LFRE/2005, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação, os quais também são aqui abrangidos, observadas as disposições específicas pertinentes). Cuida-se, portanto, de todos os créditos existentes à data do pedido de Recuperação Judicial, excetuados aqueles préexcluídos pela Lei 11.101/05 nos arts. 49, parágrafos 3º e 4º e 67 e CC no art. 84, bem como os trabalhistas conforme item 4.2. Refere-se a estes Credores, de modo genérico, como "Credores Sujeitos". Quanto à classificação destes Créditos Sujeitos ao PRJ, há que se efetuar algumas observações, como segue:

Para fins de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), por ocasião de sua convocação, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LFRE/2005:

Art. 41 A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I-titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de garantia real;





 III – titulares de créditos quirografários, com privilégios especial, com privilégio geral ou subordinados; e

 IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Deste modo, no que diz respeito à verificação de quóruns de instalação e Deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores subdivididos em 2 (duas) classes especificadas nos incisos do art. 41 acima transcrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Da mesma forma, observar-se-á o disposto no art. 26 da LFRE/2005 em caso de constituição de Comitê de Credores.

Estas classificações constantes dos arts. 26 e 41 da LFRE/2005 são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da Assembleia Geral de Credores (AGC), não apresentando maior amplitude vinculativa.

Assim, o tratamento dos Créditos Sujeitos pelo presente PRJ, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: propõe-se a subdivisão daquelas classes definidas no art. 41 da LFRE/2005, a fim de melhor adequar o plano de pagamento às características dos Créditos Sujeitos.

Registra-se, ao par disso, que, além de plenamente justificada em termos práticos, a subdivisão das classes definidas no art. 41 da LFRE/2005 não encontra qualquer óbice legal.





O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

"O Plano de Recuperação Judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam este delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude, justificado pelo proponente e homologado pelo magistrado." (negrito acrescido na transcrição).

Em outras palavras, ao PRJ se permite (dir-se-ia, mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos Credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente PRJ, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Como acima referido, a partir das classes definidas no art. 41, III e IV da LFRE/2005, o presente PRJ adotará subdivisões, de modo que, identificando-se uma maior diversidade de interesses do que aquela contemplada pelos incisos do referido dispositivo legal e, ao mesmo tempo, diferentes grupos de Credores que apresentem maior afinidade ou homogeneidade de interesses, seja viabilizada a formatação de um plano de pagamentos que respeite não só a capacidade das devedoras, mas também as particularidades de cada crédito.





São assim, articuladas as classes e subclasses de credores cujos conteúdos e abrangência serão explicitados nos itens a seguir:

4.3.1. CLASSE III - Créditos Quirografários/Subordinados

Classe III são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI da LFRE/2005.

4.3.2. CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) empesas de pequeno porte (EPP)

Classe IV são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e previstos nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE/2005

4.4. Adesão às opções e forma de pagamento propostas aos Credores

Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados na Data da Homologação do Plano, informar a opção escolhida para recebimento de seus créditos, bem como informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas ou através do recuperacaojudicial@riwasa.com.br, com cópia ao Administrador Judicial.

A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva e vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância da *Engetécnica e Zadar*.





Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Sujeitos não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

4.5. Pagamento do Crédito Intercompany (Créditos Subordinados – Classe III)

Os créditos subordinados (*intercompany*) são traduzidos no valor de R\$ 293.366,60 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), em que *Engetécnica* é devedora de *Limpatech Serviços* e *Construções Ltda.*, e no valor de R\$ 2.867.428,70 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte oito reais e setenta centavos) em que *Zadar* é devedora de *Engetécnica e Limpatech*, todas empresas do mesmo grupo econômico. Somente serão pagos após a liquidação dos credores das classes III e IV, itens 4.3.1 e 4.3.2.

5. DO PLANO DE PAGAMENTOS

5.1. Disposições gerais

Conforme mencionado anteriormente, o PRJ da Engetécnica e Zadar, como os principais meios de recuperação propostos, resolve sobre o plano de pagamento aos Credores.

Cabe destacar que, todos os pagamentos serão efetuados com base no "Quadro Geral de Credores" a ser oportunamente elaborado e homologado pelo Juízo nos termos do art. 18 da LFRE/2005. Enquanto não homologado o





Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação de Credores elaborada e divulgada na forma do artigo 7º, parágrafo 2, da LFRE/2005 (Exceto quando expressamente definido como critério o QGC homologado), procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas para cada "Classe" e "Subclasse" de credores.

No presente PRJ, a referência a "Relação de Credores", indicará aquele quadro ou relação que se encontre vigente à época – seja ele o Quadro Geral de Credores consolidado ou, não tendo este sido homologado judicialmente, a relação de Credores do art. 7º, parágrafo 2º, da LFRE/2005. Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação e impugnação do crédito.

5.1.1. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial – após lista do art. 7° § 2° da Lei 11.101/2005

RELAÇÃO DE CREDORES	VALORES R\$
Credores – Classe III	R\$ 32.480.456,70
Credores - Classe III Subordinados	R\$ 3.160.795,30
Credores - Classe IV	R\$ 17.190.410,98
TOTAL DOS CREDORES	R\$ 52.831.663,00

5.1.2. Reestruturação de créditos





O PRJ aprovado, nos termos do art. 59 da LFRE/2005, concede a novação de todos os Créditos Sujeitos, os quais serão pagos pela Engetécnica e Zadar nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, para cada classe de Credores Sujeitos.

5.1.3. Isonomia entre Credores

A conferência da possibilidade de selecionar entre opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao PRJ é uma medida que está em conformidade com a isonomia do tratamento entre os Credores Sujeitos. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais Credores Sujeitos ao PRJ da mesma classe.

5.1.4. Forma de pagamento

Os valores devidos aos Credores Sujeitos, nos termos do PRJ, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com a Empresa.

5.1.5. Início dos prazos para pagamento

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, terão como termo inicial a data da publicação da decisão que conceder a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos moldes do art. 58 da LFRE/2005.





5.1.6. Antecipação de pagamentos

As sociedades em recuperação judicial são autoras em diversas ações judiciais em face da Administração Pública, conforme lista supra, bem como de cobranças administrativas, com possibilidade de êxito total ou parcial, de modo a viabilizar o recebimento de expressivo recurso adicional, não projetado em seu fluxo de caixa real, que poderão ser utilizados em benefício de seus credores.

Tais recursos financeiros, possivelmente servirão para quitação antecipada dos débitos listados no presente plano de recuperação judicial, com o objetivo de encerramento da recuperação e pagamento dos credores em período anterior ao aqui elencado nas opções, em havendo disponibilidade de caixa, a critério da recuperanda, e com anuência dos credores optantes pelo pagamento parcelado, com *tranches* referentes ao saldo remanescente, respeitando-se o deságio.

Cabe observar que, havendo quitação antecipada, a taxa referencial aqui firmada será paga até a data da efetiva quitação, com o posterior encerramento do presente procedimento pelo cumprimento das obrigações, caso haja pagamento integral.

O principal objetivo das Recuperandas é, caso haja a captação dos recursos indicados, e havendo a opção pelos credores por esse tipo de recebimento, quitar suas obrigações e obter o encerramento antecipado da recuperação judicial, desde que tais antecipações de pagamentos sejam publicizadas à época oportuna, e feitas de forma proporcional e uniforme aos Créditos Sujeitos ao PRJ componentes de cada Classe de Credores optantes na ocasião.





5.1.7. Da Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, acarretarão a "quitação". Com a ocorrência da quitação, os Credores Sujeitos ao PRJ serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado a todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao PRJ.

5.1.7 "a" – CLASSSE III – Credores quirografários/subordinados

Condições gerais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, conforme estabelecido no item "4.3.1" do presente PRJ.

- Juros e Correção monetária Os créditos serão corrigidos pela Taxa
 Referencial TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos
 inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do
 prazo para os pagamentos.
- Amortização Em 10 (dez) tranches anuais, consecutivos e iguais, considerando um período de carência de 18 meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- Valor do crédito A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.





Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe III, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe III.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.

Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por "Créditos Sujeitos" será apurado com base no percentual de representatividade de cada "Credor Sujeito" em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe III.

5.1.7 "b" – CLASSSE III – Credores quirografários/Subordinados

Condições especiais

Os créditos que integram a Classe III (art. 41, III LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, observando-se o estabelecido no item "3.6" do presente PRJ.





Conforme mencionado na Cláusula "Da Cessão de Crédito", os credores optantes por essa modalidade de pagamento serão inseridos em Escritura Pública de Cessão de Crédito Pro Soluto, referente ao precatório que será constituído a partir do Processo nº: 0025635-35.2001.8.19.0004 (2001.004.025307-8), no qual a recuperanda é titular do direito resguardado com ação judicial e detentora do referido título, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial que será, inclusive, adotada aos credores não optantes ou ausentes.

Dessa forma, em até 90 dias úteis a contar do prazo de encerramento da opção de pagamento à que alude o item 4.4, prorrogáveis, a Recuperanda providenciará a "Escritura Pública de Cessão de Crédito", especificando o nome, CNPJ e valor do crédito de cada credor optante da forma de quitação aqui elencada, indicando a proporção que lhe cabe no total do referido precatório, cuja lavratura e entrega será o instrumento que operará a quitação rasa, total e irrevogável do crédito, e se comprometendo na substituição do recebível caso haja insubsistência do referido crédito ofertado.

Cumpre ressaltar que o valor de atualização do precatório, até o seu pagamento, será aproveitado integralmente aos credores desta opção, incorporando-se eventual adicional em sua proporcionalidade de rateio.

<u>5.1.7 "a-"</u> - CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)

Condições gerais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas:





- Juros e Correção monetária Os créditos serão corrigidos pela Taxa
 Referencial TR, acrescidos de juros de 2% ao ano, com termos inicial e final de incidência idênticos aos termos inicial e final do prazo para os pagamentos.
- Amortização Em 10 (dez) tranches anuais, consecutivos e iguais, considerando um período de carência de 18 meses para o início do pagamento das parcelas, contados a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônico TJRJ da decisão que conceder a Recuperação Judicial.
- Valor do crédito A estes Credores será aplicado o pagamento do crédito com deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

Base de cálculo dos pagamentos:

Para os Credores da Classe IV, os pagamentos serão realizados conforme anteriormente descrito, e as bases de cálculo dos valores a serem pagos aos Credores Sujeitos será apurada com base no percentual a ser aplicado sobre o total da dívida junto aos Credores Classe IV.

Os montantes de pagamentos, apurados com base em aplicação de um percentual sobre a dívida bruta, serão apurados anualmente (tranches anuais) e seus pagamentos ocorrerão em parcelas anuais. As parcelas serão devidamente atualizadas pela Taxa Referencial – TR, acrescidas de juros de 2% ao ano através de capitalização mensal da correção monetária sobre as parcelas.





Com base nos tranches anuais identificados, para serem liquidados ao final do período de sua apuração (12 meses capitalizados de TR + 2% ao ano), em 1 (uma) parcela única anual à ser quitada em um prazo não superior à 30 dias da sua apuração, o valor representativo de créditos a serem liquidados por "Créditos Sujeitos" será apurado com base no percentual de representatividade de cada "Credor Sujeito" em relação à dívida total dos credores de sua Classe, leia-se credores da Classe IV.

5.1.7 "b" - CLASSE IV - Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP)

Condições especiais

Os créditos que integram a Classe IV (art. 41, IV LFR) serão satisfeitos conforme as condições a seguir expostas, observando-se o estabelecido no item "3.6" do presente PRJ.

Conforme mencionado na Cláusula "Da Cessão de Crédito", os credores optantes por essa modalidade de pagamento serão inseridos em Escritura Pública de Cessão de Crédito Pro Soluto, referente ao precatório que será constituído a partir do Processo nº: 0025635-35.2001.8.19.0004 (2001.004.025307-8), no qual a recuperanda é titular do direito resguardado com ação judicial e detentora do referido título, sendo esta uma nova possibilidade de quitação e encerramento da presente recuperação judicial que será, inclusive adotada aos credores não optantes ou ausentes.

Dessa forma, em até 90 dias úteis a contar do prazo de encerramento da opção de pagamento à que alude o item 4.4, prorrogáveis, a Recuperanda providenciará a "Escritura Pública de Cessão de Crédito", especificando o nome, CNPJ e valor do crédito de cada credor optante da





forma de quitação aqui elencada, indicando a proporção que lhe cabe no total do referido precatório, cuja lavratura e entrega será o instrumento que operará a quitação rasa, total e irrevogável do crédito, e se comprometendo na substituição do recebível caso haja insubsistência do referido crédito ofertado.

Cumpre ressaltar que o valor de atualização do precatório, até o seu pagamento, será aproveitado integralmente aos credores desta opção, incorporando-se eventual adicional em sua proporcionalidade de rateio.

5.1.8. Credores Ilíquidos

Serão considerados como créditos ilíquidos para fins deste PRJ, todos aqueles que, no momento da apresentação deste PRJ, se encontrem em discussão em "juízo", não sendo passíveis de serem determinados e enquadrados em uma das classes de Credores supramencionados, nos termos da LFRE/2005. Vale destacar que, são obrigações anteriores à distribuição do processo de Recuperação Judicial e que, portanto, se sujeitam aos efeitos do beneplácito legal, à luz do art. 49, *caput*, da LFRE/2005, mas que, todavia, ainda não se encontram líquidas para fins de apuração do valor nominal da obrigação.

Quando os referidos créditos se tornarem líquidos, os referidos credores terão 30 dias para optarem pela quitação, e seus pagamentos seguirão a regra contida em cada Classe de Credores, tendo como termo inicial a decisão que considerar habilitado o crédito liquidado no âmbito de Recuperação Judicial da Engetécnica e Zadar.

5.1.9. Entrada





Para todos os credores enquadrados na Classe III e credores enquadrados na Classe IV o PRJ possui previsão para que ocorram alternativas de pagamento. Assim, haverá entrada desde que o credor faça a sua opção formal, item "4.4", adotando o pagamento indicado no item 5.1.7 "a" – CLASSSE III – Credores quirografários/subordinados e item 5.1.7 "a" - CLASSE IV – Créditos de microempresas (ME) / empresas de pequeno porte (EPP).

Abaixo apresentamos a alternativa de pagamento para os Credores enquadrados na Classe III e Credores enquadrados na Classe IV observadas as condições cumulativas abaixo detalhadas:

- a) Correção Monetária: Taxa Referencial
- b) Amortização Pagamento em 2 (duas) parcelas, 90 (noventa) dias e
 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação no Diário de
 Justiça Eletrônico TJRJ da decisão da Homologação do PRJ.
- c) Valor do crédito Pagamento de todos os créditos até o montante de R\$15.000,00 reais, após a aplicação do deságio de 50% sobre o valor que constar na Relação de Credores.

Em suma, será quitado integralmente, como deságio de 50%, todos os credores que permanecerem abaixo de R\$15.000,00 reais, e será amortizada a quantia de R\$15.000,00 do saldo devedor de todos os credores com créditos superiores à este valor, desde que optem formalmente pela forma de pagamento 5.1.7 "a" nas respectivas classes.

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

6.1. Vinculação ao Plano





As disposições do PRJ vinculam a Engetécnica e Zadar e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação no Diário de Justiça Eletrônica da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

6.2. Modificação do Plano na Assembleia Geral Credores

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pela *Engetécnica e Zadar* a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, vinculando as Requerentes a todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelos arts. 45 e 58, *caput* ou parágrafo 1º, da LFRE/2005.

Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61 da LFRE/2005, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

6.3. Continuidade das ações envolvendo quantia ilíquida

Os processos de conhecimentos ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o





Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no Plano.

6.4. Sub-rogações

Créditos relativos ao direito regresso contra a Engetécnica e Zadar, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

6.5. Juros moratórios

Exclusivamente em caso de inadimplemento de quaisquer parcelas do plano, incidirão nessa hipótese juros de mora na forma do artigo 406 do Código Civil de 1% ao mês, que incidirão sobre os valores vencidos e não pagos.

6.6. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações





e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

6.7. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE/2005.

6.8. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários à integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6.9. Extinção de Ações

Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a





Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios.

Todas as eventuais ações judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

6.10. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes contra a Recuperanda e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda e seus Diretores, Gestores, Conselheiros, Acionistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.





6.11. Formalização de documentos e outras providências.

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.12. Descumprimento do Plano.

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte alegadamente prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane o referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Neste caso, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Divisibilidade das previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.





7.2. Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento da Engetécnica e Zadar, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.

7.3. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas guando:

enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento,
 ou por courier, e efetivamente entregues;

ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. -EM **RECUPERAÇÃO** JUDICIAL. sociedade empresária de limitada. **CNPJ** no responsabilidade inscrita no sob 27.974.948/0001-02, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.212, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204;

CONSTRUTORA ZADAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.183.941/0001-79, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2.213, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-204.

- (ii) remetidas por fax, com comprovação de recebimento;
- (iii) enviadas por e-mail <u>recuperacaojudicial@riwasa.com.br</u>. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de





outra forma que vier a ser indicada pela Engetécnica e Zadar nos autos da Recuperação Judicial.

7.4. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, e entre este Plano e o plano de recuperação judicial anteriormente apresentado, as previsões deste Plano prevalecerão.

7.5. Manutenção da atividade.

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

7.6. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

7.7. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação contida no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia





Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.8. Encargos Financeiros.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

7.9. Créditos em moeda estrangeira.

Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE/2005. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

7.10. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.





ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTRUTORA ZADAR LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS